



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2023



156995582023

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001068/2023 - Interno

Data e Hora de Abertura

07/08/2023 15:22:55

INTERESSADO

VEREADORA CAMILA APARECIDA RODRIGUES P. FIGUEIREDO

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 022/2023

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, DA LISTAGEM DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À DISTRIBUIÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



Projeto de Lei nº 22 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Protocolo Nº 10681/2023

Em, 07/08/2023

Responsável

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES, DA LISTAGEM DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À DISTRIBUIÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (PL),

Vereadora e vice-presidente desta Egrégia Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, submeter o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Conceição da Barra – ES, obrigado a divulgar a listagem de todos os medicamentos, disponíveis e em falta, destinados exclusivamente à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nas farmácias e demais unidades do Município de Conceição da Barra.

Parágrafo único - A divulgação deverá contemplar os nomes genéricos dos medicamentos e também comerciais, conforme disponibilidade, além dos quantitativos em cada unidade de distribuição, o valor pago pelo Município, o nome do fornecedor responsável e o número do contrato ao qual a compra está vinculada.

Art. 2º - A divulgação mencionada no caput do Art. 1º será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer órgão que venha a substituí-la, mediante os seguintes atos:

I - Fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, na Farmácia Municipal, nas Estratégias de Saúde da Família (ESF), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nos demais locais de distribuição dos medicamentos estabelecidos pela secretaria;

II - Disponibilização no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet, em página destinada exclusivamente a esta divulgação, com fácil acesso pela home page;

III - Extrato da divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município ao final de cada mês, contendo os estoques dos insumos de maior demanda.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



Art. 3º - A atualização das informações da relação dos medicamentos disponíveis e seus quantitativos deverá ocorrer diariamente, permitindo ao cidadão a certificação dos estoques, sem prejuízo para o bom andamento das atividades da farmácia municipal ou qualquer órgão que seja responsável pela distribuição.

Art. 4º - No caso da finalização do estoque de algum medicamento ou da supressão do insumo da lista de medicamentos disponíveis, o Poder Executivo Municipal deverá divulgar expressamente esta informação nos canais mencionados nos incisos I, II e III do Art. 2º, bem como a previsão de nova aquisição e data de fornecimento do medicamento, conforme processo licitatório realizado para a compra.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2023.

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO
VEREADORA (PL)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



JUSTIFICATIVA

Esta proposta surge diante da necessidade da Administração Municipal e das instâncias gestoras de Saúde de Conceição da Barra (ES), informarem aos munícipes se o medicamento que eles precisam usar, está disponível em estoque ou está faltando. Por isso a necessidade de se divulgar em seus sites, páginas e portais na internet, as informações sobre estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, com atualização quinzenal, de forma acessível ao cidadão comum.

Vale ressaltar que o projeto não apresenta qualquer aumento de despesa ou renúncia de receita, já que apenas estabelece o dever das instâncias gestoras de Saúde de divulgar as informações sobre os estoques acessíveis aos cidadãos.

A Lei trará diversos benefícios. O primeiro e, mais importante, "é possibilitar o adequado planejamento, por parte dos gestores de Saúde com o objetivo de garantir o suprimento ininterrupto de medicamentos de uso contínuo aos pacientes que necessitam e também assegurar a disponibilidade de todos os outros fármacos".

A vereadora e vice-presidente da Câmara Municipal, que é enfermeira, considerou que o projeto facilita o trabalho dos gestores, que precisam saber em tempo real a situação dos estoques e fazer remanejamentos. Além disso, é fundamental que a população tenha conhecimento sobre os medicamentos disponíveis e possa cobrar seus direitos.

O cidadão tem que ser informado para não precisar enfrentar fila e no momento saber que o medicamento está em falta na farmácia do Município.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2023

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO
Vereadora (PL)